



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

Praça do Santuário, 1373 – Fone: 835-1222

LEI N°731/2001

De 28 de novembro de 2001

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PEDREIROS E SERVENTES, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CONVENIADAS COM A UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza autorizado a contratar 30 Pedreiros e 25 Serventes, através de Contratos Administrativos, pelo prazo de 90 dias, para execução de obras conveniadas com a União.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, o prazo estipulado no artigo, poderá ser estendido por mais 90 dias.

Art.2º - As remunerações mensais relacionadas aos contratos retro-citados, serão os seguintes: Pedreiro: R\$360,00 (trezentos e sessenta reais); Servente: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a carga horária de 08 horas diárias.

Art.3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, e/ou através de Créditos Suplementares.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 28 de novembro de 2001.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal